



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 08/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 23/03/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 043/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO, EDYMÉIA BUENO GARCIA E ADRIANO LA TORRE - Altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências. Processo nº 16617.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 073/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, CLAUDINO NUNES PEREIRA E ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO - Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos - SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro Estado de São Paulo, e dá outras providências. Processo nº 16654.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 085/2025 - FRANSCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO - Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências. Processo nº 16670.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 095/2025 - FRANSCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO - Institui o Programa Municipal "Vamos Salvar a Nossa Cultura", destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 095/2025 - pela legalidade. Parecer Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16683.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 029/2026 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 029/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16827.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 030/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082, de 31 de agosto de 2017. Parecer Jurídico nº 030/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16828.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

PROCESSO Nº 16617

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências).

Artigo 1º - Estabelece nova redação ao Artigo 1º *caput*, da Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017, acrescenta o Parágrafo 1º, e renumera os demais, da seguinte forma:

“Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo referido no art. 96 do CTB, tanto estacionados quanto em movimento, nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do Município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos. A proibição se aplica à emissão de sons e ruídos em excesso que possam perturbar o sossego público, independentemente do nível de intensidade sonora, especialmente no horário noturno, dispensando o uso de decibelímetro para sua aferição.

§ 1º - O descumprimento desta norma sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo multa, remoção do veículo e demais sanções cabíveis”.

Artigo 2º - Altera a redação do Parágrafo 7º do Artigo 1º, ficando da seguinte forma:

“§ 7º - Para os veículos em movimento, além das disposições desta Lei, aplicam-se as normas do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022, e suas atualizações”.

Artigo 3º - Altera a redação do Artigo 2º, acrescenta os incisos I e II e altera o Parágrafo 1º para Parágrafo Único, ficando da seguinte forma:

“Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 UFMRC ao condutor do veículo e/ou ao possuidor do aparelho sonoro que for a fonte da emissão da pressão sonora ou ruídos. Em caso de reincidência, o valor da multa será:

- I - Duplicado na primeira reincidência;
- II - Quadruplicado a partir da segunda reincidência.

Parágrafo Único - A fiscalização poderá ser realizada pelos agentes competentes, incluindo os da Secretaria de Meio Ambiente e do Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, independentemente de denúncia ou reclamação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis”.

Artigo 4º - Acrescenta o Artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 3º-A - Os valores arrecadados com as multas de que trata esta Lei serão destinados para o Fundo Municipal de Segurança e ao Fundo de Proteção Animal na proporção de 40% para o primeiro e 30% para o segundo, respectivamente”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/03/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 073/2025-A

PROCESSO Nº 16654

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos - SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Artigo 1º - A educação escolar no Município de Rio Claro deverá articular-se com o mundo do trabalho e com as práticas sociais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o protagonismo do aluno que gera motivação, persistência, comprometimento e iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 2º - O empreendedorismo escolar é o fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais e coletivos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos será desenvolvido no ensino fundamental das escolas municipais.

Artigo 3º - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos funcionará como projeto da parte diversificada na Rede Municipal de Educação de Rio Claro.

Artigo 4º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Rio Claro.

§ 1º - Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que o projeto será executado, bem como providenciar e atender as demandas para o seu desenvolvimento.

§ 2º - O Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 5º - Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para a aplicação do programa em suas Unidades Escolares.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - A implantação será gradativa nas escolas e segmentos.

§ 1º - A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá até dezembro de 2025.

§ 2º - O programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos até o início do ano letivo de 2026.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com a Associação Comercial e Industrial de Rio Claro, bem como com as Empresas Privadas para o fomento dos objetivos previstos no Art. 1º desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/03/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

PROCESSO Nº 16670

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura Local, com o objetivo de promover e apoiar a produção artística, através de parcerias com a iniciativa privada, utilizando os espaços culturais municipais como ambientes de exposição e comercialização de obras de artistas locais, sem ônus para o município.

Artigo 2º - O Programa de Incentivo à Cultura Local se dará nas dependências do Centro Cultural Municipal e no saguão do Paço Municipal, que serão disponibilizados para a exposição das obras de arte dos artistas locais, nas seguintes condições:

I - Nos corredores de circulação e saguão de entrada do Centro Cultural Municipal, local definido no saguão do Paço Municipal, locais definidos pela Administração em praças públicas, os quais serão cedidos sem custo algum para o município, no intuito de fomentar a arte local e proporcionar visibilidade às obras de arte produzidas por artistas do município.

II - A exposição poderá abranger diversos tipos de arte, como pintura, escultura, fotografia, teatro, música entre outros, de acordo com a produção artística local.

Artigo 3º - A comercialização das obras de arte expostas nas instalações culturais municipais será permitida, ficando a cargo dos artistas a negociação direta com os interessados, sem qualquer intermediário ou comissão da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Programa de Incentivo à Cultura Local será estruturado da seguinte maneira:

I - Seleção dos artistas: A seleção dos artistas para exposição será realizada mediante inscrição prévia e análise da Comissão de Arte Local, composta por membros da comunidade artística e cultural do município.

II - Parcerias com a iniciativa privada: Os artistas buscarão parcerias com empresas privadas para o financiamento e apoio logístico da exposição, tais como patrocínio para impressão de material promocional, transporte das obras, montagem de exposições e outros custos que possam surgir, sem ônus para o município.

III - Promoção e Divulgação: Serão divulgadas as exposições e eventos culturais nos canais de comunicação oficiais, incluindo site, redes sociais, imprensa local e outros meios.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e acordos com instituições privadas, órgãos de classe e demais entidades da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Incentivo à Cultura Local, incluindo o patrocínio para eventos, transporte de obras e outras necessidades.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Os artistas participantes do programa deverão ser moradores do município e comprovar a produção autoral das obras que serão expostas e comercializadas.

Artigo 7º - Este programa não acarretará custos diretos para o erário municipal, sendo o financiamento e os custos operacionais do evento providos por parcerias com a iniciativa privada.

Artigo 8º - Fica a cargo dos grupos expositores a coordenação e acompanhamento do programa, bem como a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste projeto de lei.

Artigo 9º - As exposições poderão ocorrer de forma periódica ou em eventos específicos, conforme o calendário cultural do município.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/03/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16083

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

(Institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, com o objetivo de reconstruir, fortalecer e democratizar o acesso às políticas culturais, promovendo a participação ativa dos artistas, grupos culturais e da sociedade civil.

Art. 2º - O Programa tem como princípios norteadores:

- I – Valorização da cultura local, reconhecendo todos os seus agentes e manifestações, independentemente de sua origem, gênero, etnia ou linguagem estética;
- II – Transparência na gestão pública cultural, com mecanismos de controle social e fiscalização de recursos;
- III – Democracia participativa, garantindo a escuta ativa de artistas e coletivos culturais;
- IV – Inclusão sociocultural, com especial atenção a povos tradicionais, comunidades periféricas, pessoas com deficiência e minorias étnicas;
- V – Descentralização das ações culturais, levando cultura a todas as regiões do município.

Art. 3º - O Programa terá como eixos de atuação:

- I – Criação do Fórum Permanente de Cultura Participativa, com reuniões abertas mensais entre artistas, gestores públicos e a comunidade;
- II – Mapeamento Cultural Colaborativo, para identificar e registrar artistas, grupos e espaços culturais ativos e emergentes no município;
- III – Restabelecimento imediato do acesso aos recursos e editais públicos, com apuração rigorosa de suspeitas de má gestão anteriores, sem penalizar artistas de boa-fé;
- IV – Implantação de Centros de Cultura e Cidadania, como polos de formação, produção e difusão artística, com estrutura adequada e gestão compartilhada;
- V – Realização de festivais, oficinas e circuitos culturais de música, dança, teatro, carnaval, literatura, artes visuais, cultura popular e manifestações tradicionais;
- VI – Proteção total ao artista Rio-clarense e apenas complementando, se for o caso, com artistas de fora da cidade.

Art. 4º - Fica sugerido aos grupos interessados na participação efetiva que se disponibilize, em até 60 dias após a promulgação desta Lei:

- I – Um plano de ação detalhado do Programa;
- II – Prestação de contas pública sobre recursos anteriores a que cada um recebeu;
- III – Abertura de consulta pública online e presencial para coleta de sugestões da comunidade artística.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão as mesmas existentes e de competência exclusiva do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de julho de 2025.

TIEMI NEVOEIRO
VEREADORA - REPUBLICANOS

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Município de Rio Claro enfrenta uma grave crise cultural que comprometeu o funcionamento digno da Secretaria Municipal da Cultura e penalizou injustamente os verdadeiros artistas locais. O presente Projeto de Lei busca resgatar a dignidade da produção artística local, instituir mecanismos de governança cultural transparente e participativa, além de assegurar que nenhuma manifestação cultural seja excluída ou desprezada. Com a criação do Programa “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, propomos uma revolução cidadã e democrática da cultura, em que todos e todas possam ser protagonistas da reconstrução do tecido simbólico e criativo de nossa cidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 95/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025 -
PROCESSO Nº 16683-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria da nobre Vereadora Tiemi Nevoeiro, que institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A proposta apresenta diretrizes gerais voltadas à promoção da cultura local, contemplando ações como apoio a artistas e grupos culturais, realização de eventos, preservação de patrimônios históricos e culturais, incentivos a práticas culturais populares, entre outras medidas.

A promoção da cultura é de interesse local e encontra respaldo constitucional também no artigo 215 da CF: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município prevê como competência da municipalidade o estímulo e apoio às atividades culturais e à valorização das tradições locais. O artigo 271 dispõe que: *“O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”*.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Além disso, a jurisprudência pacífica do STF e do TJ-SP admite que o Legislativo pode criar programas e políticas públicas genéricas, desde que não invada atribuições administrativas.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de agosto de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 637R-D666-A307-1NF3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=637RD666A3071NF3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 637R-D666-A307-1NF3



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 15:47:47

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 17:02:35

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 17:03:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 637R-D666-A307-1NF3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Francisca Manoela Tieme Matsushita da Fonseca Nevoeiro "(**Institui o Programa Municipal "Vamos Salvar a Nossa Cultura", destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências**)".

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 95/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 57/2025 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J160HS0R16T42PDR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J160-HS0R-16T4-2PDR

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/09/2025, às 16:11:22

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 16:13:11



DERMEVAL NEVOEIRO
DEMARCHI

Vereador
Assinado em 18/09/2025, às 11:51:44

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J160-HS0R-16T4-2PDR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

PROCESSO Nº 16683/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO**, “Institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 95/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 25/2025 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VWYFJ8JP059XKJM9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VWYF-J8JP-059X-KJM9

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 30/10/2025, às 16:48:03

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 31/10/2025, às 11:14:51



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/11/2025, às 15:47:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VWYF-J8JP-059X-KJM9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

PROCESSO Nº 16683/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da VEREADORA TIEMI NEVOEIRO (Institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências.).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 95/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 65/2025 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08Y0GVNW6Y3V2KX9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08Y0-GVNW-6Y3V-2KX9

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/11/2025, às 10:56:25

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:10:35



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 08Y0-GVNW-6Y3V-2KX9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

PROCESSO Nº 16683/2025

O presente Projeto de Lei nº 95/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que Institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 16683/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 95/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 54/2025 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AW1X013UKWS58GFW>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AW1X-013U-KWS5-8GFW

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 27/11/2025, às 15:34:38

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:00:07



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:21:52

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - AW1X-013U-KWS5-8GFW



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

PROCESSO Nº 16683/2025

O presente Projeto de Lei nº 95/2025 de autoria da vereadora TIEMI NEVOEIRO, que Institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 16683/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 95/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 09 de fevereiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 9/2026 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29D1UF0HY3DEWT2C>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 29D1-UF0H-Y3DE-WT2C

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 10/02/2026, às 09:58:35

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/02/2026, às 10:47:17



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:03:20

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 29D1-UF0H-Y3DE-WT2C



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria da Excelentíssima Vereadora **Tiemi Nevoeiro**, “**Que institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”**”, destinado à **valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 95/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 5/2026 ao Projeto de Lei Nº 95/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=68U79AGJXYN44Y20>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68U7-9AGJ-XYN4-4Y20


**HERNANI ALBERTO MÓNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 23/02/2026, às 11:33:49

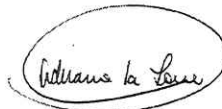


Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 23/02/2026, às 16:11:25





ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:01:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 68U7-9AGJ-XYN4-4Y20



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16827

Of. D.E. 09/2026

Rio Claro, 06 de março de 2.026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à abertura de rubricas orçamentárias da Secretaria de Agricultura que serão cobertas com recursos de anulações orçamentárias dentro da própria Secretaria e superávit financeiro de 2.025 provenientes de convenio federal destinado à aquisição de maquinário agrícola.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº. 029/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 – DEPTO.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.608.6006.XXXX.3390.39 (XXXX) - Promoção da Prod. Agropecuária R\$ 10.000,00
12.01.20.608.6006.XXXX.4490.52 (XXXX) – Promoção da Prod. Agropecuária R\$ 350.000,00

TOTAL..... R\$ 360.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por recursos de superávit financeiro e anulação de dotação de acordo com art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 – DEPTO.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2053.3390.39 (2051) – Manutenção da Secretaria R\$ 63.000,00

Superavit financeiro do Exercício de 2.025 no valor de.....R\$ 297.000,00

TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 29/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026 -
PROCESSO Nº 16827-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 29/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que os créditos autorizados no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por recursos de superávit financeiro e anulação de dotação de acordo com art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 29/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D2R59000S65353XM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D2R5-9000-S653-53XM



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 15:18:42

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 15:29:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D2R5-9000-S653-53XM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 29/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL

Rio Claro, 17 de março de 2026.

ADRIANO LA TORRE

Relator Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 29/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7XPU3G2AR7373HC8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7XPU-3G2A-R737-3HC8

Edyméia Bueno Garcia
Vereadora

Assinado em 17/03/2026, às 15:48:19

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:21:01



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:26:51

ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 09:40:45

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:46:48

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 15:55:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7XPU-3G2A-R737-3HC8



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinião pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 29/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 17 de março de 2026.

ADRIANO LA TORRE

Relator Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 29/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1FPTDDRM8VHV72W9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1FPT-DDRM-8VHV-72W9

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:21:07

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:26:55



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 09:40:52

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:46:38

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 18/03/2026, às 15:20:58

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 15:55:51

car - 1FPT-DDRM-8VHV-72W9
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documento>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16828

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082 de 31 de agosto de 2017)

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 2º da **Lei Municipal nº 5.082/17**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os animais que forem encontrados soltos ficarão apreendidos pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o qual, se não reivindicados por quem de direito, desde que comprovada documentalmente à guarda anteriormente exercida sobre eles, poderão ser submetidos a processo de adoção responsável por clínicas e instituições sem fins lucrativos, entidades privadas de proteção animal e pessoas físicas desde que devidamente cadastradas pelo poder público.”

Art. 2º - Altera o *caput* e seu parágrafo único do artigo 4º e acrescenta parágrafos renumerando os menores na **Lei Municipal nº 5.082/17**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para reaver o animal apreendido, seu guardião ou responsável deverá comprovar documentalmente ter recolhido aos cofres públicos municipais o valor da multa, bem como ter ressarcido a Administração Pública de todos os gastos por ela suportados em razão da alimentação, higiene, transporte, estadia e cuidados médico-veterinários despendidos com o animal, incluindo sua chipagem.

§1º A multa será aplicada em dobro quando o animal for encontrado em rodovia ou em via de grande fluxo de veículos, em razão do risco elevado à segurança viária.

§2º Sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o proprietário ou responsável pelo animal responderá pelos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros.

§3º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável, sem prejuízo das eventuais medidas penais cabíveis, à sanção administrativa de multa pecuniária equivalente a **150 (cento e cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Rio Claro – UFMRC**, bem como ao pagamento de diária referente à manutenção do animal durante o período em que permanecer sob guarda do Município. O valor da diária será calculado com base na média dos gastos efetivamente realizados, considerando, entre outros, custos com alimentação, manejo, transporte e cuidados necessários à sua manutenção.

§4º O pagamento das despesas previstas neste artigo constitui condição para a liberação do animal ao seu proprietário ou responsável.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei Complementar nº 210/2025, sendo exercida de forma conjunta e integrada pelo Departamento de Proteção Animal – DPA, pela Patrulha de Proteção Animal da Guarda Civil Municipal e pela Vigilância Sanitária, podendo contar, ainda, com a colaboração de outros setores da Administração Pública Municipal.

§6º Em caso de comprovação de maus-tratos ao animal, o responsável estará sujeito às sanções administrativas municipais cabíveis, nos termos da **Lei Municipal nº 5.291/2019**.

§7º Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, o responsável poderá responder pelas penalidades previstas na **Lei Federal nº 9.605/1998**, bem como em outras normas aplicáveis à proteção e defesa dos animais.

§8º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ou outro fundo municipal equivalente, devendo ser aplicados prioritariamente em ações de proteção, manejo, atendimento veterinário e bem-estar dos animais no Município.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de março de 2026.

Emílio Cerri
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 5.082, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos no Município de Rio Claro.

A presença de animais soltos em vias públicas, especialmente em rodovias e locais de grande fluxo de veículos, representa risco significativo à segurança viária, podendo ocasionar acidentes graves, danos materiais e até mesmo a perda de vidas humanas e animais.

Cumprir destacar que os animais domésticos são seres sencientes, capazes de experimentar dor, medo e sofrimento, razão pela qual devem ser protegidos contra quaisquer práticas de crueldade, abandono ou negligência. Nesse contexto, o abandono ou a permanência de animais soltos em vias públicas caracteriza grave descumprimento do dever de guarda responsável, princípio essencial para assegurar a convivência equilibrada e respeitosa entre a sociedade e os animais.

Nesse sentido, a proposta busca estabelecer regras mais claras quanto à responsabilização dos proprietários ou responsáveis pelos animais, incluindo a previsão de aplicação de multa em dobro quando o animal for encontrado em rodovias ou vias de intenso tráfego, bem como a obrigatoriedade de ressarcimento ao Poder Público pelos custos decorrentes da apreensão, manutenção e cuidados prestados ao animal.

O projeto também reforça a necessidade de proteção e bem-estar dos animais, prevendo expressamente a responsabilização nos casos de maus-tratos, em consonância com a legislação municipal vigente e com a Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, para a prevenção de acidentes e para a promoção de maior responsabilidade por parte dos proprietários ou responsáveis pelos animais, atendendo também a uma demanda crescente da sociedade por medidas que garantam maior segurança à população e respeito à vida animal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



**PARECER JURÍDICO Nº 30/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026 -
PROCESSO Nº 16828-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082 de 31 de agosto de 2017.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082 de 31 de agosto de 2017.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com as devidas correções na redação final.

Rio Claro, 16 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S0Z4-05HU-A2X3-VX0B



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 30/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S0Z405HUA2X3VX0B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S0Z4-05HU-A2X3-VX0B



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 15:20:25

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/03/2026, às 15:29:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S0Z4-05HU-A2X3-VX0B



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 30/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 17 de março de 2026.

ADRIANO LA TORRE

Relator Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 30/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K171S02V537WXADB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K171-S02V-537W-XADB

Edyméia Bueno Garcia
Vereadora

Assinado em 17/03/2026, às 15:14:49

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:20:55



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:25:26

ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 09:40:36

HERNANI ALBERTO MÓNACO LEONHARDT
Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:46:26

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 15:55:28

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K171-S02V-537W-XADB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinião pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 30/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 17 de março de 2026.

ADRIANO LA TORRE

Relator Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 30/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F7HHR651243W6V2Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F7HH-R651-243W-6V2Y

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:21:19

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 17/03/2026, às 16:25:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 09:40:56

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:46:53

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 18/03/2026, às 15:21:16

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 15:55:41

Documentos Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F7HH-R651-243W-6V2Y